

CPI - Funai e Incra: entre mediações, discursos e conflitos¹

Filipe Novaes Pinto (Mackenzie/USP)

1. INTRODUÇÃO

Em 16 de abril de 2015, no Congresso Nacional, um grupo de Deputados Federais apresentou à mesa da Câmara um requerimento para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, e o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Nesse grupo, entre os principais subscritores, estavam os Deputados Alceu Moreira, Marcos Montes, Nilson Leitão e Valdir Colatto, todos representantes da Frente Parlamentar da Agropecuária. Autorizada pelo então Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, a CPI – Funai e Incra, como ficou chamada, foi criada em 28 de outubro de mesmo ano, sendo constituída e começando a funcionar efetivamente no dia 11 de novembro. Apenas dali cerca ano e meio de atividades (mais de 18 meses), a CPI – Funai e Incra teve seu fim, depois de passar por três prorrogações de prazo, uma recriação – como veremos mais adiante neste trabalho – e inúmeras horas de debates.

Na justificativa do requerimento para sua criação, os subscritores apontavam ilegalidades nas práticas das duas instituições quanto à demarcação de terras. Entre as principais queixas, as supostas fraudes nas demarcações, com base na ideologia dos quadros de funcionários e prestadores de serviços da FUNAI e no atendimento a interesses e uma agenda de grupos internacionais, figuravam como o núcleo do fundamento para a CPI e seriam as mais repisadas ao longo de toda sua existência, sobretudo por parte dos Deputados de situação, isto é, aqueles que, dentro da Comissão, detém as posições de autoridade.

A presente pesquisa não se volta quanto aos fins, intenções, resultados ou consequências políticas (ou, eventualmente, jurídicas) da CPI que analisa. Seu campo é delimitado pelos discursos e práticas, em ato, tomados como objetos, através dos quais busca-se compreender a sua dinâmica e observar que tipo de relação existe entre seus agentes. Por se tratar de matéria de direitos territoriais, assegurados pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT, esta pesquisa visa ainda investigar de que forma esses direitos são abordados no âmbito da CPI.

Voltamo-nos aqui para as práticas tal como se apresentam nos arquivos públicos e oficiais que registraram toda a atividade da CPI. Nesse sentido, não se deve perder de vista que

¹ VI ENADIR, GT. 17 - Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo.

se observa a atuação institucional: são as práticas oficiais, registradas por meio de gravação de áudio, vídeo e datilografia, e que correspondem a um arquivo público. Assim, nos limites que se propõe, essa pesquisa se coloca, ainda, no campo da antropologia do arquivo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Os estudos empíricos sobre Comissões Parlamentares de Inquérito se concentram, em larga medida, nas áreas das Ciências Sociais, principalmente sociologia e antropologia. No campo do Direito, por outro lado, são encontradas com mais frequência análises sobre a figura jurídica da CPI no ordenamento jurídico brasileiro, sua constituição, competência e procedimento.

No âmbito empírico e tendo CPI como objeto de pesquisa, a etnografia da CPI da Pedofilia, por Laura Lowenkron, e os estudos de Sheila Maria Doula e Leonardo Eduardo Dupin, sobre uma CPI que atuou na mediação de conflito entre famílias no interior do Pernambuco, serviram de ponto de partida, no que se refere a referencial teórico sobre pesquisa de campo.

Um dos planos trabalhados por Lowenkron se dá no âmbito da CPI da Pedofilia, do Senado Federal, e estabelece a relação entre a criação dessa categoria e a prática de uma “pedagogia política dos sentimentos” (LOWENKRON, 2015, p.148), levada a cabo pelo Presidente da CPI, Magno Malta. Sendo o principal personagem nesse plano, Magno Malta dá o tom do discurso que será reproduzido na CPI, evocando sentimento de revolta e repulsa a partir de imagens e discursos. Essa pedagogia política dos sentimentos se constitui então como uma espécie de estratégia política de convencimento a favor da causa (isto é, da luta contra a pedofilia); seus contornos morais caracterizam o pedófilo como um inimigo, e a causa, como uma cruzada.

Doula e Dupin, por outro lado, contribuem para a reflexão de como, numa situação de conflito mediada pelo Estado, a visão que o investigador assume sobre as motivações do investigado traz, ou muitas vezes reflete, na verdade, suas próprias motivações (DOULA; DUPIN, 2013). Identidades e motivações surgem como peças em um jogo de interesses entre os grupos. Ao analisarem a atuação de uma CPI que buscava a mediação de conflitos em Cabrobó, no estado do Pernambuco, entre famílias ligadas a crimes de tráfico, os autores demonstram como cada instituição ligada ao conflito – Estado e família – buscou fazer justiça à sua maneira.

Como instituição política, os discursos estão presentes na CPI e conduzem boa parte das práticas legislativas. Tomado como objeto, o discurso e seu significado importam em cuidado quanto à abordagem apropriada. Os problemas que daí se levantavam são de ordens variadas: como abordar esse objeto (discurso)? Deve-se observar a partir de seu conteúdo, ou de sua forma? De sua origem ou seu sentido?

O discurso tem sido objeto de estudo em diversos campos das ciências humanas, e questões sobre a abordagem metodológica apropriada poderiam ser, por si só, objeto de amplo estudo. Assumir, de antemão, que essa relação não é dada contribui para compreender como a linguagem é uma construção social e, em si mesma, uma forma de fazer política. Nos limites do presente trabalho, sobre o controle do discurso, evidente que há disputas na CPI sobre as formas utilizadas por este ou aquele agente para se apropriar de determinados temas. Uma das formas de exclusão de discursos indesejáveis é criar determinados critérios de validade acerca do que se fala. Assim, aquilo que é legítimo depende da forma, do lugar ou de quem emite o discurso. Michel Foucault examina, em *A Ordem do Discurso*, tais procedimentos:

O mais evidente, o mais familiar também, é a interdição. Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de modificar. (FOUCAULT, 2013, p.9)

Os embates observados nas reuniões CPI, entre os deputados de oposição e de situação, deixam claro que, para além das posições muito bem marcadas dos grupos, havia uma questão de diferentes expectativas e estratégias políticas. Um elemento de tensão nos debates, rapidamente identificado, foi o caráter combativo das relações que se dão na CPI. Nesse clima de combate, com interesses e expectativas posicionadas, o grupo político oposto sempre é visto como inimigo. Sustentado pela reflexão antropológica, o referencial buscado para compreender essa constituição de inimizades foi o de Ruy Llera Blanes e Eduardo Viveiros de Castro.

Blanes realiza uma pesquisa sobre o que chama de antropologia da repressão, colocando relações assimétricas de poder – e, conseqüentemente, fatos históricos de repressão – no centro de questões de memória, expectativas e temporalidade (BLANES, 2012). Dialoga com Viveiros de Castro no sentido em que este desenvolve, no contexto dos povos ameríndios brasileiros, a antropologia do inimigo, constitutivo da alteridade para esses povos (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, pp. 265-294).

No contexto dessa pesquisa, o trabalho de Blanes surge como referência quanto à relação de conflito como criadora de expectativas e identidades. É importante destacar, ainda,

que o sentido usado por Blanes para repressão dialoga com o de Foucault. Em Genealogia e Poder, Foucault demarca a guerra-repressão como uma das formas de se compreender o poder através da lógica do conflito belicoso. Para Blanes a repressão é “problema simultaneamente psicológico e político, como um ‘efeito totalitarizante’ que cruza estratégias coletivas e expectativas individuais” (BLANES, 2012, p.265). Como veremos nos resultados dessa pesquisa, essas expectativas individuais e estratégias coletivas, no âmbito do campo observado, passa por uma situação de relação de poderes que se assemelha a esse conceito de repressão.

O conceito em Foucault assume um sentido de “guerra prolongada”; isto é, a lógica da repressão, que é uma lógica da guerra, extrapola esse meio e invade outras instâncias. Nesse sentido:

Uma segunda resposta: se o poder é em si próprio ativação e desdobramento de uma relação de força, em vez de analisa-lo em termos de cessão, contrato, alienação, ou em termos funcionais de reprodução das relações de produção, não deveríamos analisa-lo acima de tudo em termos de combate, de confronto e de guerra? [...] E se é verdade que o poder político, acabada a guerra, tenta impor a paz na sociedade civil, não é para suspender os efeitos da guerra ou neutralizar os desequilíbrios que se manifestaram na batalha final, mas para reinscrever perpetuamente essas relações de força, através de uma espécie de guerra silenciosa, nas instituições e nas desigualdades econômicas, na linguagem e até no corpo dos indivíduos. (FOUCAULT, 2016, p.275)

Por fim, quanto aos resultados das discussões da CPI – Funai e Incra e a sua produção de documentos, a partir de uma visão da Antropologia do Direito, Roberto Kant de Lima e Lucía Eilbaum foram primordiais para compreender como um discurso ou uma fala se converte em documento público e, com isso, passa a gozar de presunção de verdade (EILBAUM, 2011). Eilbaum e Kant de Lima ainda contribuem com os conceitos de “fatos juridicamente relevantes” (EILBAUM, 2011) e “formas de produção de verdade” (KANT DE LIMA, 2010), como veremos nos resultados dessa pesquisa.

3. METODOLOGIA

O corpo de dados é composto por notas taquigráficas e arquivos de gravação audiovisual das reuniões e audiências públicas, disponibilizados no sítio oficial da Câmara dos Deputados (www2.camara.leg.br). Foram fichadas, isto é, lidas as notas, assistidas as gravações e anotadas observações. Concomitante ao trabalho de campo, foi fichada a literatura de apoio, descrita no referencial teórico.

Optou-se por fazer a leitura e fichamento das dez primeiras reuniões e, posteriormente, selecionou-se outras demais de acordo com determinados critérios. Esta opção e estes critérios serão explicados a seguir. Em primeiro lugar, a limitação prática para a leitura e fichamento de

toda a documentação disponível (foram realizadas, no total, 46 reuniões, considerando CPI – Funai e Incra 1 e 2, e apenas as reuniões realizadas na própria Câmara dos Deputados; apenas de notas taquigráficas são mais de duas mil páginas) fez imperioso o recorte. Optou-se então por fazer a leitura e fichamento das dez primeiras reuniões pois considerou-se razoável para observar a formação da CPI e compreender elementos importantes, tais como: formação dos grupos, eleição dos membros da Mesa, dos procedimentos de trabalho e de negociação, aspectos práticos próprios do processo interno de uma CPI, o surgimento das primeiras discussões, o tom adotado nos debates, etc. Não se distinguiu, neste momento, o tipo de reunião realizado, se ordinária para deliberação de requerimentos dos parlamentares, se audiências públicas, etc. Foram lidas e fichadas: reunião 01, de 11/11/2015; reunião 02, de 17/11/2015; reunião 03, de 19/11/2015; reunião 04, de 24/11/2015; reunião 05, de 26/11/2015; reunião 06, de 01/12/2015; reunião 07, de 08/12/2015, reunião 08, de 09/12/2015, reunião 09, de 17/02/2016, e reunião 10, de 18/02/2015.

Posteriormente, optou-se por priorizar as reuniões de audiência pública, por compreender que o debate nela realizado baliza melhor os objetivos da pesquisa para compreender a formação do discurso e a dinâmica do poder. Foram fichadas as reuniões: reunião 12, de 25/02/2016; reunião 18, de 30/03/2016; reunião 20, de 05/04/2016; reunião 22, de 12/04/2016; reunião 25, de 04/05/2016; reunião 26, de 05/05/2016; reunião 29, de 19/05/2016.

Com o fim da CPI – Funai e Incra, em 17/08/2016, sem relatório final, foi criada a CPI – Funai e Incra 2. Esta CPI teve o objetivo de finalizar os trabalhos realizados por sua predecessora, de maneira que não houve audiência pública, apenas deliberação de requerimentos e discussão e votação do Relatório da CPI. Foram fichadas: reunião 02, de 09/11/2016; reunião 03, de 23/11/2016; reunião 07, de 03/05/2017; reunião 08, de 10/05/2017; reunião 09, de 16/05/2017; reunião 10, de 17/05/2017; e reunião 11, de 30/05/2017, que finalizou a CPI. Em suma, no que se refere ao trabalho de campo, foram lidas e fichadas 24 reuniões, dentre elas 10 audiências públicas.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Logo na primeira reunião realizada na CPI, em 01/11/2015, durante a votação da Presidência, a fala do Deputado Edmilson Nogueira, já marca os limites da CPI e a pressão representada pela presença de povos indígenas na sessão:

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Espero contribuir. Espero que o espírito aqui seja em favor do fortalecimento da FUNAI. Eu já disse para o Deputado Alceu Moreira que ele que se cuide, porque os caiapós estão aí. (Risos.) Pescocinho bonito esse! (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2015a, p. 3)

A referência ao “pescocinho” do Deputado Alceu Moreira, que seria eleito Presidente da Comissão naquela tarde, tratando-se de candidato único, se refere ao célebre evento em que Tuíra, Kararaô, ameaçou o então presidente da Eletronorte, José Muniz Lopes, com um facão, tendo repetido o ato em 2008 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008). Uma das primeiras interações entre os parlamentares, portanto, já assumia o tom político de demarcar personagens e expectativas ali presentes.

Entre os membros da CPI, indicados pelos partidos, formaram-se blocos que chamamos aqui de situação e oposição. De um lado, deputados da chamada Bancada Ruralista assumiam a mesa: Alceu Moreira (PMDB/RS) como presidente, Luis Carlos Heinze (PP/RS), Mandetta (DEM/MS) e Nelson Marquezelli (PTB/SP) como 1º, 2º e 3º vice-presidentes, Nilson Leitão (PSDB/MT) como relator, Valdir Colatto (PMDB/SC) como sub-relator responsável pela FUNAI, e Tereza Cristina (PSB/MS) como sub-relatora responsável pelo INCRA; enquanto isso, de outro, a oposição era formada pelo bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB e pelo PSOL. As estratégias políticas adotadas de acordo com essas posições serão exploradas mais adiante.

Realizada a eleição para a presidência, o Presidente Alceu Moreira, eleito com 19 votos (1 em branco, total de 20) explica o acordo de procedimentos:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Antes de franquear a palavra aos Parlamentares, queria dizer o seguinte: a Comissão Parlamentar de Inquérito é uma ferramenta, um instrumento com grande eficácia para o Parlamento. Ela não pode ser utilizada para qualquer ato autoritário ou para cumprir caprichos particulares de quem quer que seja.

Portanto, a comunidade indígena pode ficar absolutamente tranquila e sossegada, pois ninguém nesta Comissão votará contra os interesses da comunidade indígena. Esta Comissão se destina a investigar órgãos que deveriam prestar serviços ou prestam serviço à comunidade indígena e aos quilombolas. O fundamento é a FUNAI e o INCRA.

(...)

Então, ao final desta Comissão, no relatório, o Relator, ou alguém de nós, terá que tirar desta Comissão **uma proposta clara de política pública que dê dignidade aos índios e negros.** Ao final desta Comissão, nós teremos uma proposta de política pública, sem sombra de dúvida, para **os índios nos mais diversos estágios. Os que querem o isolamento, os aculturados e os em aculturação serão ouvidos com absoluta tranquilidade, para que possam expressar suas vontades de maneira livre e soberana.** Estarão, sem sombra de dúvida, tanto os negros quanto os índios em condição de serem ouvidos nos mais diversos recantos deste País, vindo ao fórum específico desta Comissão, e então, por necessidade atribuída e votada pela maioria dos membros, se reunirão em qualquer canto deste País para discutir este tema, que é de grande soberania. Nós estaremos em todos os cantos do País, podem ter certeza disso! (Id. Ibid., p. 8, grifo nosso)

No trecho acima, que inaugura os trabalhos da CPI, já pode ser notado, sobretudo nos pontos grifados, a centralidade da “condição indígena”, com destaque para os “estágios” de assimilação. Mais a seguir, o presidente inaugura também um argumento que será frequente nas falas dos Deputados de situação: a seriedade técnica e científica da CPI.

Quero ainda dizer a V.Exas. que uma das experiências ricas que tive nesta Casa, quando estava fazendo a relatoria do acesso ao patrimônio genético nacional, foi com um instrumento, que não está disponível na Casa, que eram as oficinas técnicas. Em muitos momentos, nós vamos pedir aos Srs. Parlamentares para, nos intervalos das audiências que nós teremos aqui, **fazer oficinas técnicas que vão trabalhar termos técnicos, fazer textos de consenso com pessoas especializadas no tema quando se tratar da questão da condição indígena.** Certamente teremos oficinas técnicas que oferecerão ao debate um tema que pode aprofundar-se tecnicamente no processo, para que se consiga o máximo de consenso, sem a obrigação de consegui-lo, **baseado em fatos reais e no profundo conhecimento do tema.** (Id. Ibid., pág. 9, grifo nosso)

A questão dos “fatos reais” ou o compromisso com aquilo que é verdadeiro, próprio da prática do inquérito (FOUCAULT, 2013; KANT DE LIMA, 2010), surge desde o primeiro pronunciamento da autoridade suprema da CPI. Esse argumento dará o tom da disputa de saberes que serão considerados legítimos e ilegítimos na CPI. A legitimidade dos saberes estará em disputa entre esses grupos – situação e oposição – ao passo que o conhecimento antropológico, por exemplo, será posto sob questão.

A título de exemplo sobre como o discurso sobre a verdade real foi se formando, o Relator, Nilson Leitão, ao ler o plano de trabalhos da CPI, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2015, informou que

Pretende-se levar a efeito a consecução de um trabalho de cunho técnico, com eficiência e capacidade de se fazer um diagnóstico correto sobre o tema no Brasil de hoje, identificando-se a verdade real e obtendo resultados que permitam que esta Casa Legislativa exerça os atos que são de sua competência, além de fazer encaminhamentos e as recomendações cabíveis a quem de direito. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015b, p.12)

As disputas pelas posições de autoridade ocorrem com frequência nas primeiras reuniões. A Presidência e Vice-Presidências compõem importantes funções que possuem força política para determinar a agenda e o plano de trabalho da Comissão. A Relatoria é uma posição de autoridade igualmente imprescindível, pois é a responsável por elaborar o relatório que será votado pela Comissão. É ela que determinará quais fatos serão política e juridicamente relevantes para compor o Relatório Final a ser votado e apresentado como resultado da CPI. Os grupos então debatem sobre a relatoria, com destaque para um diálogo em sessão do dia 17/11/2015 entre o presidente Alceu Moreira e o Dep. Beto Faro, que questiona a seleção da Relatoria e Sub Relatoria, de que seu bloco e seu partido, o Partido dos Trabalhadores, não têm

posição nenhuma na mesa. Atenta para o fato de uma das Sub Relatorias ter sido designada a um membro suplente da CPI:

O SR. DEPUTADO BETO FARO – (...)

Segundo, é meio estranho, porque V.Exa. indica para Sub-Relator um Deputado por quem tenho respeito. Considero o Deputado Valdir Colatto, que é Suplente... Ele não é titular da Comissão, mas Suplente da Comissão. Teria, inclusive, que ver quem é o titular que não vai participar das sessões para que ele já tenha direito, inclusive, de fazer o relatório. Imagina um dia em que nós estaremos votando um relatório dessa Sub-Relatoria em que esteja o titular na Casa, o Suplente, uma votação por empate numa votação de Sub-relatoria. Como é que nós trataremos dessa questão? Acho que há uma contradição. Na minha avaliação, isso não fica bem para o início dos trabalhos efetivos desta Comissão. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015b. pp. 12-13).

Na mesma reunião, iniciando a deliberação dos requerimentos em pauta para serem votados, o Presidente é interrompido pelo Dep. Bengtson, que propõe votação em bloco dos requerimentos do Dep. Arnaldo Jordy, subscritos por ele, que, em síntese, tratam de convite ou tomada de depoimentos de personalidades em audiência pública. Em seguida, o Dep. Mandetta, sugerindo agrupamento de temas para a formação de mesas, para que não seja demasiada a quantidade de audiências públicas. Em resposta a esses questionamentos, o Presidente informa que a votação em grupo deve ser consensual entre os membros da Comissão, e sobre as audiências públicas, adianta que serão realizadas por grupo temático.

Neste trecho, o Presidente reconhece que há “duas partes” a serem ouvidas:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - O fato de aprovar o requerimento não significa que se vá fazer audiência. Pode se aprovar o requerimento e, por dificuldade temporária ou qualquer outro motivo, não acontecer. Essa também é uma prerrogativa de quem preside. Nós vamos tentar fazer todas, com o maior equilíbrio possível. Sempre, na verdade, quando se fizer uma audiência desta natureza, trazer pessoas que representam o pensamento das duas partes, para que não se façam debates unilaterais. Os dois estarão sempre fazendo o debate, quem fez o laudo antropológico e quem colocou o laudo em xeque, assim por diante, a menos que seja um assunto técnico, como repasse de recurso, porque esse, na verdade, é uma leitura documental. Não se trata de prova com parecer contrário e a favor, só neste caso. (Id. Ibid., p15)

Note-se que o Presidente parece contrapor, neste plano do discurso e até o momento, a prática correspondente à feitura do laudo antropológico ao que chama “assunto técnico”, o qual demandaria mera “leitura documental”, aparentemente sem necessidade de se ter sujeitos que apresentem argumentos a favor de tal documento. É o primeiro momento onde, ao menos de maneira subjacente, se coloca em questão a tecnicidade do laudo antropológico, de fato.

Neste momento é levantada, pela primeira vez, como mecanismo da prática legislativa, a “obstrução de pauta”, muito embora não seja propriamente o caso em tela, pois se trataria, a bem da verdade, de uma forma de atrasar a pauta, o que não se confunde com o instituto de

obstrução para a votação em plenário (cf. art. 82, p. 6º, do Regimento Interno)². O Dep. Beto Faro, logo em seguida, argumenta não se tratar de obstrução da pauta, sobretudo porque os requerimentos a serem votados foram subscritos por membro da situação, Dep. Josué Bengtson. Sua fala, além de justificar a atitude compreendida pelo Dep. Colatto como obstrução, traz o esclarecimento de concordância, sujeita a ajustamentos e acordos, quanto aos indivíduos que serão convocados:

O SR. DEPUTADO BETO FARO - ...se for pelo critério estabelecido anteriormente, inclusive, de bancada de oposição ao Governo. Então, não há nenhum mecanismo aqui... Outro que subscreve os dez requerimentos é o Deputado Josué Bengtson e não juntou. Então, não há nenhum mecanismo de obstrução por nossa parte nesse tema. Primeiro, queria levantar isso. (Id. Ibid., pp.16).

Matéria de debate constante na CPI, o recurso da convocação de testemunhas e investigados trazia consigo questionamentos quanto à obrigatoriedade do cumprimento das convocações feitas pela Comissão e da testemunha falar a verdade. Há uma distinção na prática da CPI que coloca o convite como instrumento onde a pessoa convidada não está obrigada a comparecer ou a assumir o compromisso de falar a verdade, e, em sentido contrário, convocação é o instrumento que a pessoa está obrigada a comparecer e dizer a verdade.

No meio de um debate sobre o tema, uma intervenção do Dep. Arnaldo Jordy demonstra a mediação para que se chegue a um acordo:

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Presidente, apenas para colaborar com o debate, o que o Deputado Edmilson me parece ponderar, com razão, é que haja uma simetria. Nós estamos começando, acho que tanto o Deputado Quartiero, como foi o exemplo, como o representante do CIMI, todos os que estão... Eu, pelo menos, já fiz contatos prévios, antes de apresentar uma série de requerimentos, com as pessoas a quem eu submeti o convite, e todas se colocaram, sem exceção, absolutamente desprendidas para aqui colaborar.

Então, apenas para criar uma simetria, uma jurisprudência aqui entre nós, e já poderia ficar acordado, como é também a jurisprudência de várias Comissões, se o convidado aceitar, automaticamente já vira convocação, e aí nós vamos fazer o valor do império, que é o que nós estamos aqui... (Id. Ibid., p.6)

Destaque para o uso da palavra jurisprudência para o significado de procedimento corriqueiro. Apesar de aparecer na nota taquigráfica como “aceitar”, na gravação o Dep. Jordy fala “mostrar”. Possivelmente, dada a construção lógica de sua fala, se referia ao convidado que “mostrar que não virá”. A fala original é: “(...) se o convidado mostrar automaticamente já vira convocação e aí nós vamos pra, pra fazer o valor do império, que é o que, que é o que nós estamos aqui... (interrompido)”.

² Obstrução: Recurso usado para evitar a votação de determinada matéria. É anunciada pelo líder do partido ou do bloco, fazendo com que os parlamentares liderados se retirem do Plenário. Apenas o líder do partido ou do bloco em obstrução permanece em Plenário. (fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/obstrucao>)

Tal perspectiva frente ao arquivo é importante para notar não apenas que o arquivo é uma criação deliberada e com subjetividade, mas que a distância entre o documento que compõe o arquivo, sua historicidade e sua função de rememoração destaca e problematiza a suposta objetividade desse meio. A seguinte fala do Dep. Alceu Moreira é importante para a compreensão sobre a formação do arquivo e das similaridades e disparidades da CPI com o modelo investigativo judiciário:

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem uma estrutura funcional absolutamente qualificada à disposição. A Comissão visa para promover a investigação. Se nós queremos investigar, eu não sou obrigado no requerimento a colocar **fato** determinado, porque a Comissão vai estabelecer como os recursos públicos que estavam na FUNAI ou no INCRA foram gastos, de que forma foi feito, que convênio foi feito, com quem foi feito, qual é o objeto. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015c, p.26, grifo nosso)

No trecho destacado o Dep. informa não haver necessidade de delimitação do objeto da investigação para fins de requerimento para acesso a informações. No original o Deputado não diz “fato”, mas “ponto”. A alteração realizada pelo arquivista taquigráfico pode ser orientada a partir de um vício da prática jurídica de conjugar “determinado” a “fato”, neste contexto. Além disso, este trecho é importantíssimo pois o Dep. Alceu Moreira é o Presidente da Comissão. Sua visão sobre os limites e possibilidades dos usos investigativos da CPI são fundamentais. Ao afirmar que não há necessidade de estabelecer fato (ponto) determinado para esse requerimento, pode estar apontando sua posição sobre o que é a CPI para ele.

Em se tratando de um instrumento de inquérito, a CPI possui, em diversos aspectos, dinâmicas de poder. A sua forma representa um corpo de parlamentares que, fazendo às vezes de investigadores, utilizam meios políticos e jurídicos para atingir determinados objetivos institucionais, de grupos e pessoais, sem nunca fugir de uma dinâmica de poder em constante tensão. O pano de fundo dessa atividade é o inquérito, a partir do pressuposto de que se busca a verdade e que o corpo probatório constitui a verdade dos fatos. No entanto, Foucault alerta que o inquérito é, em si mesmo, uma forma de poder:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. (FOUCAULT, 2013, p.79)

Assim, o inquérito não é uma forma universal de descobrir a verdade. É uma forma determinada historicamente, que se tornou instrumento de saber para definir, a partir do poder, para dizer o que é verdade e o que não é. Essa reflexão contribui para compreender a finalidade da CPI e as expectativas geradas pelos parlamentares que nela atuam, a partir de seus discursos.

Acerca ainda do saber-poder que permeia o meio jurídico, na CPI da Pedofilia Lowenkron demonstra como, na fabricação do pedófilo como criminoso, onde há o entrelaçamento de conceitos jurídicos (crime) e científicos (pedofilia), buscaram-se alternativas que não colocasse em risco a hegemonia desse saber-poder:

Dito de outro modo, em vez de criar um tipo penal pedofilia, que colocaria em conflito o saber-poder científico e o jurídico, o Grupo de Trabalho optou por estabelecer uma aliança entre esses dois domínios e garantir a incorporação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos por estratégias penais, com o intuito de garantir uma profilaxia da delinquência. (LOWENKRON, 2015, p.188)

Dentro da CPI – Funai e Inbra os debates acerca de qual saber seria legítimo ou não, escancara a relação de poder entre os saberes. Nesse sentido, os dados “numéricos” e “objetivos” são aqueles imparciais e verídicos, em contrapartida à “filosofia” e “antropologia”:

Em mais de uma oportunidade o Dep. Valdir Colatto rebate as críticas da oposição como “medo de levantar essas questões/informações”. O aspecto da realidade concreta e pragmática é levantado como argumento de validade:

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Só que esse pessoal fala o tempo que quer.... Então, o que vamos colocar aqui? Números. Dados. Não venham com conversa de Filosofia, que não pega há mais de 50 anos. Nós temos que colocar números, dados. Temos de pegar do INCRA, da FUNAI, do Tesouro Nacional, para onde é que foi o dinheiro, do MDA. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015c, p.49).

Quando da ocasião de votação de um requerimento de quebra de interstício, que visava interromper as votações simbólicas e que fossem feitas nominalmente, o Dep. Valdir Colatto apontou:

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Sr. Presidente, acho que esta CPI vai ter condições de colocar aqui os outros antropólogos que não concordam e que vão desmistificar laudos fraudulentos que ocorreram no decorrer dessas buscas de terras indígenas, que chegam hoje a 13% do território brasileiro.

(...)

Dentro desta CPI nós vamos desmistificar um monte de discursos antropológicos, filosóficos e outras definições que se colocam aqui, porque na verdade está-se fazendo um discurso para fora. Nós estamos aqui sendo mostrados pela Internet. E é isto que eles querem passar lá fora: **uma imagem que não existe, da mentira, do engano, e nunca falam em números e dados.** Era bom pegarmos os dados da FUNAI e trazê-los aqui. Vamos ver quantos indígenas são, quantas terras existem, quantas terras já estão tituladas. O problema não é terra. O índio precisa de dignidade, precisa de saúde, educação, cidadania. E é isso que nós vamos provar nesta CPI. Aliás, vamos provar também os recursos que foram lá para a FUNAI e não foram aplicados, assim como os do Movimento dos Sem Terra.

Então, nós vamos proteger, sim, os índios, vamos proteger, sim, os sem-terra e vamos mostrar isso. Ao final da CPI isso vai ficar provado, para o Brasil ter conhecimento, **e não esses discursos que não levam a nada e fogem da realidade.** Não conhecem um assentamento! Nunca foram a uma área indígena para saber como vivem os indígenas lá! É isso que vamos provar nesta CPI.

(...)

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Mas é bom que o Brasil saiba desses **números**, porque vamos coloca-los bem claros para o Brasil saber que **aqui nós estamos falando a verdade e queremos a verdade**. Quem tem medo da verdade não quer CPI e apresenta requerimento para não votar, etc. Mas nós vamos andar.

Podem ter certeza de que vamos mostrar para o Brasil a verdade sobre a FUNAI e o INCRA. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015d, pp.78-79, grifo nosso)

A intenção declarada do requerimento em votação, ao determinar que as votações fossem feitas registrando-se quem vota contra e quem vota a favor, é de nominar, de marcar, de revelar a posição de cada agente neste jogo de poderes. Não para os próprios parlamentares, que já conheciam as posições de cada um, mas para a gravação e para o público. No destaque da fala do Dep. Valdir Colatto, a questão da terra parece ser central. O sentido de antropológico e filosófico ali apresentados parecem estar ligados ao que diz logo em seguida: “o que não existe, a mentira, o engano”, ou que “não levam a nada e fogem da realidade”; sentido esse que é contrariado pelos “números”, objetivos e reais no sentido dado pelo Deputado.

Pode-se notar nas falas de diversos parlamentares (sobretudo na situação; Deps. Alceu Moreira, Nilson Leitão e Valdir Colatto) uma denúncia geral de irregularidades, de desvios de dinheiro, de superfaturamento, etc, concomitante a um discurso de requisição de documentos, irrestrito, para a apuração de possíveis irregularidades. Num momento há a denúncia prévia de irregularidades, como que informadas por alguma fonte; noutro há a intenção de investigação geral e irrestrita para, em encontrando irregularidades, formarem o corpo investigativo da CPI (conforme os argumentos do requerimento de informação do Dep. Alceu Moreira). Isto é, num campo do discurso há irregularidades, sabe-se de sua existência; noutro, não se sabe se há irregularidades, daí a investigação ampla e irrestrita. Parece que as formas de produção da verdade e busca de validades nesta CPI ocorre no entremeio entre esses dois campos do discurso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha do saber que será considerado legítimo está diretamente relacionada com o lado que apresenta o argumento e pelo acesso que possui às posições de autoridade. Assim, a produção da verdade será orientada, a partir da lógica do inquérito, à busca pela verdade, e essa verdade será composta, ao final, de fatos e argumentos considerados política e juridicamente relevantes pelo grupo que detém as posições de autoridade na CPI. Isto é, por mais que as estratégias políticas dos grupos sejam opostas e o combate ocorra, ao final quem coordena os relatórios é que dirá a “verdade”, pois é quem possui a maioria nas votações, quem, de uma maneira geral, controla os procedimentos. Essa associação entre o saber e o poder é como a

apontada por Kant de Lima para o inquérito e o saber jurídico (2010, p.45). Os fatos juridicamente relevantes são aqueles “selecionados” como os verdadeiros dignos a comporem o corpo probatório (EILBAUM, 2011). O arbítrio para construir o documento final da CPI aparece nas falas do próprio Relator, Dep. Nilson Leitão, afirmando que “o Relator tem o direito de escrever o que ele quiser” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Ao longo de toda a observação os argumentos e estratégias utilizadas no campo pelos grupos eram frequentemente os mesmos. As estratégias políticas não eram de buscar convencer o outro, mas de combate. As estratégias da obstrução, utilizadas com frequência pela oposição, embora de pouco efeito, pois não tinham número significativo de parlamentares, eram sua forma de combater, impedindo os trabalhos da CPI. A estratégia política não considerava os objetivos do grupo adversário como concorrentes, mas como absolutamente contrários. Nesse sentido, quanto ao papel da alteridade nas situações de conflito e na produção dos discursos, o aspecto da “guerra prolongada” levantado por Foucault é importante, com o caráter de guerra estendido à CPI enquanto instituição.

Uma passagem do trabalho de Doula e Dupin esclarece como expectativas e motivações divergem entre os grupos e como esse fato é parte constitutiva da imagem que constroem um do outro:

Se para a CPI essa briga era apenas o pano de fundo, a motivação principal da questão era o tráfico de drogas e o desejo de poder financeiro e político. Para as famílias essa noção se inverte e reside na honra e na vergonha, que estão ligadas à justiça local. O tráfico e os assaltos são, para elas, apenas uma consequência da briga, ou seja, são o pano de fundo. O argumento é que para se manter a honra e fugir da vergonha perante o público, às vezes é necessário entrar na clandestinidade através de assaltos ou mesmo do tráfico. Nesse jogo, vale dizer que as partes, ao se envolverem nos conflitos, buscavam a sua maneira de fazer justiça, que deveria ser inicialmente realizada dentro das regras de suas respectivas instituições, Estado e família – a primeira através da aplicação das leis constituintes e a segunda por meio da noção local de honra e vergonha.

Porém, seja na tentativa da CPI de validar sua intervenção e enquadrar na lei os agentes locais ou na tentativa de as famílias utilizarem as instituições públicas em favor próprio e contra os oponentes, nenhuma das duas cogitava utilizar uma segunda maneira de fazer justiça. (DOULA; DUPIN, 2013, p.709)

Nesse sentido, nenhum dos dois grupos presentes na CPI cogitava utilizar uma segunda maneira de fazer política. As expectativas desses grupos são construídas, no sentido da teoria política da inimizade dada por Blanes e Viveiros de Castro, a partir da alteridade construída na CPI. Alteridade e inimizade são utilizadas nesse contexto para produzir dialéticas, marcando identidades e diferenças. Viveiros de Castro, se referindo a uma sociedade ameríndia, coloca que há a tentativa de assimilação do inimigo, de uma interiorização do Outro (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p.290). Em que pese a distância entre esses universos, vale extrair daí a lição

de que, ao se colocar numa dada relação de inimizade, o indivíduo não apenas estabelece o que é o outro, mas estabelece o que é a si mesmo (Id. Ibid, p.291).

Essa relação belicosa identificada na CPI impacta, portanto, a construção de identidades e diferenças. O índio, o quilombola, este ou aquele deputado; todos estão sobre a mesa e são os discursos ali produzidos que construirão seu significado. O controle das posições de autoridade e dos meios de produção de verdade pelos deputados representantes da Frente Parlamentar Agropecuária demonstra como há uma captura dessa instância política de debate acerca dos direitos territoriais dos indígenas e quilombolas. Ainda que a construção de discurso seja plural, o uso de mecanismos regimentais a seu favor certamente contribui para balizar não apenas os trabalhos da CPI de acordo com sua agenda política, mas também um certo controle sobre os discursos ali produzidos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLANES, Ruy Llera. O tempo dos inimigos: Reflexões sobre uma antropologia da repressão no século XXI. Horiz. antropol., Porto Alegre, v. 18, n. 37, p. 261-284, jun. 2012

CAMARA DOS DEPUTADOS. CPI – Funai e Inkra: Notas taquigráficas de 11/11/2015. 2015^a. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=2383/15&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=11/11/2015&txApelido=CPI%20-%20FUNAI%20E%20INCRA&txFaseSessao=Reuni%C3%A3o%20de%20Instala%C3%A7%C3%A3o%20e%20Elei%C3%A7%C3%A3o%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>. Acesso em 03/08/2019

_____. Funai e Inkra: Notas taquigráficas de 17/11/2015. 2015^b. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=2421/15&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=17/11/2015&txApelido=CPI%20-%20FUNAI%20E%20INCRA&txFaseSessao=Reuni%C3%A3o%20Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>. Acesso em 03/08/2019

_____. Funai e Inkra: Notas taquigráficas de 19/11/2015. 2015^c. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=2472/15&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:30&sgFaseSessao=&Data=19/11/2015&txApelido=CPI%20-%20FUNAI%20E%20INCRA&txFaseSessao=Reuni%C3%A3o%20Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=09:30&txEtapa=>. Acesso em 03/08/2019.

_____. Funai e Inbra: Notas taquigráficas de 24/11/2015. 2015d. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=2514/15&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=24/11/2015&txApelido=CPI%20-%20FUNAI%20E%20INCRA&txFaseSessao=Reuni%C3%A3o%20Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>. Acesso em 03/08/2019

_____. Funai e Inbra: Notas taquigráficas de 17/05/2017. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=11&nmComissao=CPI%20-%20FUNAI%20e%20INCRA&tpReuniaoEvento=Reuni%C3%A3o%20Ordin%C3%A1ria&dtReuniao=17/05/2017&hrInicio=11:14:00&hrFim=20:03:00&origemDiscurso=&nmLocal=Plen%C3%A1rio%20Principal%20-%20CD&nuSessao=0493/17&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=11:14&sgFaseSessao=&Data=17/05/2017&txApelido=&txFaseSessao=&txTipoSessao=CPI&dtHoraQuarto=11:14&txEtapa=>

DOULA, Sheila Maria; DUPIN, Leonardo Vilaça. Duas formas de fazer justiça: a atuação em uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) como mediadora de um acordo de paz no sertão pernambucano. Soc. estado., Brasília, v. 28, n. 3, p. 691-712, Dec. 2013.

EILBAUM, Lucía. De práticas de investigação e produção de provas: fazendo e desfazendo versões na polícia da província de Buenos Aires. In: KANT DE LIMA, Roberto; ELBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (Orgs). Burocracias, Direitos e Conflitos: Pesquisas comparadas em Antropologia do Direito. Rio de Janeiro: Garamond, 2011. pp. 147-174.

FOLHA DE SÃO PAULO. Índia repete a ameaça que fez a diretor da eletronorte em 1989. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2205200818.htm>. Acesso em 03/08/2019

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 23ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. Microfísica do Poder. Organização, introdução e revisão técnica: Roberto Machado. 4ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico [Online], II. 2010.

LOWENKRON, Laura. O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2015.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. (2011), A inconstância da alma selvagem: e outros ensaios de antropologia. 2ª edição, 1ª reimpressão. São Paulo, Cosac Naify.